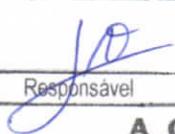




**LEI Nº 1.285 DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

Nº de ordem 1.285/2019  
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e  
Publicado no placar da Prefeitura  
Em 05 / 04 / 2019  
  
Responsável

***“Autoriza o Poder Executivo municipal a regulamentar o transporte escolar universitário, e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito, a ser fornecido pelo Município de Montividiu-GO.

**§ 1º** - Fica AUTORIZADO o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

**§ 2º** - Não farão jus aos benefícios desta lei, os estudantes matriculados em curso superior que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

**Art. 2º** - O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.





**Parágrafo Único** - A distância entre a sede do município de Montividiu-Go e as unidades de ensino superior ou profissionalizante fica limitada à 60 km.

**Art. 3º** - A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

**§ 1º** - Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos do transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**Art. 4º** - Os interessados no transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino deverão cumprir as seguintes exigências:

**§1º** - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em instituição de ensino superior, cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, na forma desta lei.

**§ 2º** - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:



I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

II - Comprovante de residência;

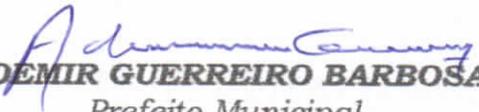
III - Cópia de documento de identificação com foto.

**Art. 5º** - As despesas com o Transporte Escolar Universitário serão cobertas com recursos próprios do município, e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% que o município deve destinar à educação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário, e aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Art. 7** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal nº 1.205/2016 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,  
ESTADO DE GOIÁS**, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal